



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
SÃO BENTO - GABINETE

EDITAL Nº 13 / 2022 - GAB/SBS (11.01.14.01.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

São Bento Do Sul-SC, 28 de setembro de 2022.

EDITAL Nº 13/2022 - IFC *Campus* São Bento do Sul

Edital do IFC *Campus* São Bento do Sul para a submissão de Projetos de Ensino com possibilidade de fomento.

O Diretor Geral do IFC - *Campus* São Bento do Sul, Professor Rogério Luís Kerber, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº462/2020 - PORT/REIT, de 28 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 02/03/2020, vem tornar público o Edital para **seleção de propostas de projetos de ensino**, com possibilidade de fomento (concessão de bolsas) para alunos regularmente matriculados nos cursos do IFC *campus* São Bento do Sul, para o ano de 2023, de acordo com as disposições deste Edital.

1 DA NATUREZA DOS PROJETOS DE ENSINO

1.1 Caracterizam-se como Projetos de Ensino (PE) o conjunto de ações de ensino e aprendizagem, de trabalho educativo e/ou de intervenção, de atualização ou retomada de conteúdos, de dinamização dos componentes curriculares, bem como de prática profissional, voltados aos discentes dos cursos regulares ofertados pelo IFC, por meio do desenvolvimento de atividades extracurriculares ou complementares, sob a orientação de docente ou técnico administrativo.

1.2 São exemplos de projetos de ensino: palestras, encontros, oficinas, minicursos, jornadas, workshop, treinamentos esportivos, grupos de estudo, atividades de laboratório, cursos, atualizações, nivelamentos, formações, produção de material didático, entre outros.

1.3 Para fins de desenvolvimento e acompanhamento, a execução do Projeto de Ensino, considerando seu início e fim, deverá ocorrer dentro do ano letivo definido no calendário acadêmico.

2 DO NÚMERO DE BOLSAS, DA VIGÊNCIA, DA CARGA HORÁRIA E DO VALOR

2.1 As bolsas referentes aos projetos de ensino contemplados pelo presente edital serão ofertadas aos estudantes regularmente matriculados no IFC - *campus* São Bento do Sul, vinculados aos projetos de ensino, por um período de 8 (oito) meses.

2.2 As bolsas terão vigência a partir do mês de março de 2023 com encerramento no mês de outubro do mesmo ano, sendo pagas retroativamente ao mês de execução do projeto. Assim, o primeiro pagamento ocorrerá em abril de 2023.

2.3 O valor das bolsas é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, para estudantes do Ensino Médio Integrado e R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais para estudantes do Ensino Superior, observando-se o prazo máximo para a conclusão dos Projetos. A carga horária semanal de trabalho é de 6 (seis) horas para o ensino médio e de 14 (quatorze) horas para o Ensino Superior.

2.4 A execução do projeto terá início em março/23 e o pagamento da bolsa será realizado no mês subsequente às atividades, sendo que a entrega do termo de compromisso (Anexo IV) deve ocorrer até o dia 28/02/2023, juntamente com plano de trabalho do(s) bolsista(s).

2.5 O pagamento da bolsa poderá ser suspenso a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas.

2.6 O pagamento da bolsa está condicionado à disponibilidade do recurso financeiro, referente ao orçamento de 2023 do IFC, *campus* São Bento do Sul.

2.7 O valor mensal concedido é exclusivo do(s) bolsista(s) especificado(s) no Projeto e não pode ser dividido para mais de um bolsista.

2.9 Em caso de desligamento, transferência, desistência ou substituição do bolsista, o coordenador do projeto deverá informar imediatamente à CGE/DEPE para execução dos procedimentos pertinentes à suspensão do pagamento da bolsa.

3 DOS OBJETIVOS

3.1 São objetivos dos PE (Projetos de Ensino):

I - Estimular práticas com foco na permanência e no êxito dos estudantes;

II - Desencadear processos de inovação na prática pedagógica;

III - Promover a interação e integração entre disciplinas ou entre outros componentes curriculares com os demais níveis de ensino, de acordo com as necessidades de cada curso;

IV - Incentivar a participação dos discentes, docentes e técnicos administrativos em atividades acadêmicas, socioculturais e desportivas;

V - Apoiar o desenvolvimento de atividades de ensino articuladas com a pesquisa e a extensão;

VI - estimular o intercâmbio de estudantes, professores e técnicos administrativos dos diferentes cursos e dos diferentes níveis de ensino por meio de práticas multi, inter e/ou transdisciplinares, no âmbito institucional;

VII - Proporcionar suporte às atividades de ensino desenvolvidas na instituição.

4 DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES E DISCENTES

4.1 O projeto de ensino pode ser proposto por docente ou técnico-administrativo, e pode ainda contar com a participação de discentes e outros técnico-administrativos e/ou docentes.

4.2. As categorias de participação em projetos de ensino são definidas como:

I. Coordenador: docente ou técnico administrativo responsável pela coordenação do projeto e das ações da equipe de trabalho; trâmites de início, execução e encerramento do projeto; condução de processos avaliativos; bem como a execução de outras atividades inerentes ao projeto. Os projetos poderão ter apenas um coordenador, com carga máxima de até 3 (três) horas semanais;

II. Colaborador: docente ou técnico administrativo que desenvolve e participa, no todo ou em parte, das atividades previstas em cada projeto. Os projetos poderão ter mais de um colaborador, com carga máxima de até 2 (duas) horas semanais;

III. Discente bolsista ou voluntário: desenvolve e participa, no todo ou em parte, das atividades previstas em cada projeto, com supervisão do coordenador;

IV. Discente participante: público-alvo, discente que se beneficia das ações/ intervenções propostas em cada projeto.

4.3 É permitida a coordenação e/ou participação de docente substituto em projetos de ensino que se desenvolvam dentro do período previsto do seu contrato com o IFC.

4.4 Os servidores técnico-administrativos poderão propor ou compor a equipe do projeto, com anuência da chefia imediata, sem prejuízo de suas atividades acadêmicas ou administrativas regulares no âmbito do seu respectivo setor.

4.5 Os recursos financeiros, a confirmar a disponibilidade orçamentária (bolsas), serão disponibilizados conforme classificação dos Projetos de Ensino. Os recursos (bolsas de ensino) terão execução de 01/03/2023 a 31/10/2023.

4.6 A função de cada membro integrante deverá ser detalhada no Projeto, assim como a carga horária necessária para planejamento e execução.

4.7 A carga horária máxima, bem como o número máximo de projetos do/a coordenador/a e colaborador/a será definido pelo Regulamento de Atividades Docentes, sendo estes aplicáveis também aos técnico-administrativos.

4.8 A compatibilidade entre o Projeto de Ensino, sua natureza e complexidade, seus objetivos e a quantidade de servidores que podem integrar cada equipe de trabalho serão avaliados pelo Comitê de Ensino.

5 DA PROPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA DE PROJETOS

5.1 O Projeto de Ensino deve ser elaborado em formulário próprio, de acordo com Anexo I deste Edital.

5.2 O projeto de Ensino deverá conter as seguintes informações, considerado como modelo mínimo, dentre outras consideradas pertinentes:

I - identificação (observar especificações contidas no Anexo I);

II - justificativa;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - desenvolvimento;

V - resultados e impactos esperados;

VI - avaliação;

VII - referências bibliográficas.

Parágrafo único: O prazo de vigência do projeto será de 01/03/2023 a 31/10/2023.

6 DA SUBMISSÃO, TRAMITAÇÃO, ANÁLISE E APROVAÇÃO

6.1 É responsabilidade do coordenador submeter o PE (Projeto de Ensino) respeitando os trâmites estabelecidos e descritos abaixo:

I - O PE deverá ser protocolado junto à CGE (Coordenação Geral de Ensino), via e-mail, conforme o formulário para submissão de Projeto de Ensino (Modelo Mínimo), constante no Anexo I deste Edital.

§ 1º O PE deverá ser enviado em formato .pdf, para o endereço de e-mail: cge.sbs@ifc.edu.br;

II - Após o recebimento do PE pela CGE, esta encaminhará ao/aos Colegiado/s de Curso/s para análise e parecer. O Colegiado, após análise, deverá remeter os projetos e pareceres à CGE.

§ 1º Havendo sugestão de ajustes feitas pelo Colegiado, a CGE encaminhará o projeto ao proponente (coordenador) para atendimento das solicitações.

III - Após a aprovação do/s respectivo/s Colegiado/s de curso, a CGE encaminhará os projetos de ensino ao Comitê de Ensino.

§ 1º Havendo sugestão de ajustes feitas pelo Comitê de Ensino, a CGE encaminhará o projeto ao proponente (coordenador) para atendimento das solicitações.

IV - O PE será analisado pelo Comitê de Ensino do Campus, que emitirá parecer deferindo ou indeferindo a proposta, a partir da avaliação do mérito educacional.

V - CGE encaminhará memorando aos coordenadores do projeto sobre a avaliação do Comitê de Ensino;

VI - A avaliação final e que definirá a classificação das propostas será realizada pelos membros do Comitê de Ensino, adicionadas as coordenações de ensino, pesquisa e extensão e DEPE (Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão). Em caso de conflitos de interesse (integrantes do Comitê de Ensino proponentes), serão convocados outros servidores.

6.2 Caso o coordenador e/ou qualquer colaborador do projeto apresentem pendências em outros projetos vinculados ao Ensino, a proposta não será analisada.

6.3 Os Projetos de Ensino serão analisados e classificados seguindo itens, critérios e pontuação descrita na tabela 1:

Tabela 1

Item	Critérios	Pontuação máxima
1	Impacto na formação integral dos estudantes, público-alvo do projeto, com atividades do projeto vinculadas a componentes curriculares ou projeto pedagógico dos cursos envolvidos.	15
2	Contribuição das atividades previstas no projeto de ensino para as ações de permanência e êxito	15
3	Clareza na relação entre temas, objetivos, justificativa, metodologia e cronograma de atividades.	15
4	Articulação das atividades previstas no projeto de ensino com ações ou práticas de pesquisa e/ou extensão.	15
5	Impacto do projeto de ensino considerando o fomento à inovação pedagógica.	10
6	Relevância dos resultados esperados.	10
7	Clareza na descrição do acompanhamento e avaliação do projeto de ensino.	10

8	Interdisciplinaridade do projeto de ensino, considerando a integração e	10
Somatório de pontos		100

6.4 Não serão classificados PE (Projetos de Ensino) com pontuação inferior a 50 pontos.

6.5 Em caso de empate (média total final), os critérios de desempate serão os itens que constam na tabela do item 6.3, considerando a respectiva ordem em que são apresentados.

6.6 Após a aprovação do Projeto em todas as instâncias o mesmo será registrado na Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE).

6.7 Alterações na proposta inicial, como mudança de carga horária ou inclusão/exclusão de participantes, deverão ser apreciadas pelo Comitê de Ensino.

7 DOS RELATÓRIOS PARCIAL E FINAL

7.1 Cabe ao Coordenador do Projeto de Ensino protocolar junto ao DEPE (Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão), os relatórios parcial e final das atividades desenvolvidas, em formulários específicos, conforme o Anexo II e III deste Edital.

7.2 O relatório parcial deverá ser encaminhado em até quinze (15) dias após o término do semestre e o relatório final em até vinte (20) dias após o encerramento do Projeto de Ensino.

7.3 O relatório parcial deve ser encaminhado à CGE (Coordenação Geral de Ensino), sendo obrigatório para Projetos de Ensino com duração superior a 1 (um) semestre, caso desse edital.

7.4 A não entrega dos relatórios parcial ou final implica na inadimplência do Projeto de Ensino e da equipe executora.

7.5 Os relatórios serão avaliados pelo Comitê de Ensino quanto ao cumprimento dos objetivos, execução das atividades propostas no Projeto de Ensino e a sua contribuição na formação educativa dos envolvidos.

7.6 Compete ao Comitê decidir, com base nos relatórios apresentados, quanto à possibilidade de continuidade ou à suspensão do Projeto de Ensino.

7.7 As decisões referidas no item 7.6 deverão ser realizadas no trâmite normal ou a qualquer momento, em função da constatação de irregularidades na execução do Projeto de Ensino.

7.8 Em caso de substituição do coordenador do Projeto, este deverá informar e apresentar ao Comitê de Ensino um relatório das atividades desenvolvidas até a data de seu afastamento.

7.9 A prorrogação deverá ser solicitada pelo coordenador do projeto ao Comitê de Ensino no mínimo 30 (trinta) dias antes do previsto para o encerramento do Projeto, mediante justificativa de seu proponente. A prorrogação não implica em prorrogação do pagamento de bolsas.

7.10 O Projeto de Ensino poderá ser cancelado, a pedido do coordenador, mediante entrega do relatório final com a devida justificativa, que será analisado pelo Comitê de Ensino.

8 DA CERTIFICAÇÃO

8.1 Somente após aprovação do relatório final pelo Comitê de Ensino, a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão emitirá parecer favorável à expedição de certificados dos Projetos de Ensino.

8.2 A emissão do certificado será executada pela CGE (Coordenação Geral de Ensino), mediante solicitação das Coordenações de Projetos de Ensino.

8.3 Os docentes, discentes, técnico-administrativos, convidados e voluntários participantes da equipe do projeto serão certificados pelo campus, em uma das categorias especificadas no item 4.3 (I a IV) deste Edital.

8.4 Não serão expedidos certificados antes da aprovação do relatório final em todas as instâncias previstas.

8.5 Os certificados deverão ser assinados pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão ou equivalente e pela Coordenação do projeto.

9 DO CRONOGRAMA

Lançamento do Edital	28/09/2022
----------------------	------------

Período de protocolo das propostas na CGE (via email)
07/10/2022 a 07/11/2022

Análise do Colegiado do Curso	Até 15 dias após o recebimento do Projeto de Ensino
Prazo máximo para análise do Colegiado	22/11/2022
Análise do Comitê de Ensino	Até 15 dias após o recebimento do Projeto de Ensino

Prazo máximo para análise do Comitê de Ensino	06/12/2022
Divulgação do Resultado Preliminar/ Classificação dos projetos em e-mail geral e site institucional.	08/12/2022
Pedido de recurso	09/12/2022
Divulgação do resultado dos recursos	12/12/2022
Divulgação do Resultado Final/ Classificação dos projetos (e-mail geral e site institucional)	13/12/2022
Entrega do termo de compromisso e plano de trabalho do Bolsista	Até 28/02/2023
Início das atividades do Projeto de Ensino	01/03/2023
Relatório parcial (exigido apenas para Projetos de Ensino com duração superior a um semestre)	Até 15 dias após o término do semestre

Encerramento das atividades dos 31/10/2023
Projetos de Ensino

Relatório final (exigido para todos os Projetos de Ensino)	Até 20 dias após o encerramento do Projeto de Ensino.
--	---

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Ensino, com anuência da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.

10.2 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 28/09/2022 13:23)
ROGERIO LUIS KERBER
DIRETOR GERAL - TITULAR
CAM/SBS (11.01.14)
Matrícula: 387352

Processo Associado: 23821.000310/2022-80

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **13**, ano:
2022, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **28/09/2022** e o código de verificação: **c0d08e71e4**